



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução CES/RS n. 01/2015

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2015, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS recebeu, para elaboração de Parecer, o Projeto para construção de um estabelecimento prisional destinado exclusivamente a usuários de álcool e outras drogas;

Considerando que na sessão plenária do Conselho Estadual de Saúde do dia 20 de fevereiro de 2014, foi deliberado que seria elaborada uma Resolução CES para tratar sobre a destinação de estabelecimento prisional especificamente a usuários de álcool e outras drogas;

Considerando que, em face do art. 196 da Constituição Federal, o direito à saúde deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos Usuários de Álcool e Outras Drogas preconiza as estratégias de Redução de Danos, o cuidado no território e a abordagem usuário-centrada mediante uma rede de dispositivos comunitários, integrados ao meio cultural, e articulados à rede assistencial em saúde mental e aos princípios da Reforma Psiquiátrica;

Considerando que, de acordo com essa Política, o tratamento ofertado aos usuários de drogas não pode estar centrado apenas na internação e na abstinência;

Considerando as recomendações e moções constantes nos relatórios finais das 12ª, 13ª e 14ª Conferências Nacionais de Saúde e na IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial;

Considerando que as pessoas em situação de privação de liberdade devem ser contempladas prioritariamente nas ações da Política Estadual de Redução de Danos para o cuidado em álcool e outras drogas do Estado do Rio Grande do Sul (Portaria SES nº 503/2014, aprovada pela Resolução CES nº 18/2014);

Considerando que, a partir da publicação da Portaria MS/MJ 1.777/03 e, mais recentemente, das Portarias MS/MJ 01/14 e 482/14, estas últimas tratando da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde no Sistema Prisional (PNAISP), o atendimento em saúde das pessoas privadas de liberdade pertence ao âmbito do SUS. Por conseguinte, todo e qualquer programa de atenção a usuários de álcool e outras drogas no sistema prisional deverá estar pautado nas políticas públicas brasileiras de saúde;

Considerando que a PNAISP deve ser regida pelo respeito aos direitos humanos, à justiça social e pela equidade, em virtude de reconhecer as diferenças e singularidades dos sujeitos de direitos;

Considerando ser diretriz da PNAISP a intersetorialidade para a gestão integrada e racional e a garantia do direito à saúde;

Considerando que, de acordo com a PNAISP, os serviços de saúde nos estabelecimentos prisionais serão estruturados como pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde e cadastrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria Interministerial MS/MJ 94/2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, vinculado à PNAISP, como parte da estratégia para redirecionamento dos modelos de atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei;

Considerando que essa Portaria inclui entre seus beneficiários as pessoas que estejam em conflito com a lei em cumprimento de pena privativa de liberdade ou prisão provisória ou respondendo em liberdade;

Considerando que a SES financiou a construção de uma enfermaria específica para o

tratamento de desintoxicação de usuários de álcool e outras drogas privados de liberdade, a qual é habilitada pelo SUS e conta com 18 (dezoito) leitos.

RESOLVE:

Art. 1º – Manifestar-se contrário a qualquer iniciativa que institua um estabelecimento prisional com destinação exclusiva ou prioritária para usuários de álcool ou outras drogas, e considera que essa destinação constitui-se como um sistema de segregação que acumula dois estigmas, o de "preso" e o de "drogadito".

Art. 2º – Recomendar que seja efetivado pelo Governo do Estado do RS o fortalecimento e expansão da PNAISP, a fim de atender com equidade as pessoas privadas de liberdade.

Art. 3º – Recomendar que sejam ofertadas pelo Governo do Estado do RS, a todas as pessoas privadas de liberdade, oportunidades de tratamento e reabilitação em saúde mediante as estratégias oferecidas pelo SUS, em todos os estabelecimentos prisionais, incluindo o tratamento referente ao uso de álcool e outras drogas.

Art. 4º - Recomendar que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul realize a tramitação necessária para habilitar Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), nos termos definidos pela Portaria Interministerial MS/MJ 94/2014.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de junho de 2015

Célia Chaves
Presidente do CES/RS